



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil - (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 518
Decisão da CEEC	Nº 220/2020	
Referência	Processo nº 1129444/2020	
Interessado(a)	OTACÍLIO VIEIRA ROLIM JÚNIOR CONSTRUÇÃO EIRELI	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2021 - “*Delegação de Competência (exercício 2021)*”, para a *Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Civil - CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 518, apreciando o Processo nº 1129444/2020, que versa sobre Auto de Infração nº 500020968/2020, contra a Pessoa Jurídica OTACÍLIO VIEIRA ROLIM JÚNIOR CONSTRUÇÃO EIRELI, tratando-se de autuação por sem Registro junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea "a", do artigo 6 da Lei 5.194/66; **considerando** disposto na Decisão Nº 003/2021 – CEEC que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2021)*”, para a *Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que o autuado eliminou o Fato Gerador da infração, conforme Registro de Pessoa Jurídica, conforme Protocolo nº 1129313/2020 no dia 21/09/2020; **considerando** que o autuado não apresentou Defesa escrita para na análise da Câmara Especializada no dia 17/08/2021, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente à **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2021 - CEEC. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eber Gomes de Lima (IBAPE-PB), Hugo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Severino Pereira da S. Junior (IBAPE), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

A assinatura manuscrita de Edmilson Alter Campos Martins.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC - Crea/PB.